

CARTA ABERTA AOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS DO CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

O Conselho Estadual de Habitação não se reunia regularmente há vários anos, apenas na última reunião definiu um calendário trimestral para, de forma concreta, deliberar sobre qualquer assunto em benefício da População Sem Teto no Estado São Paulo. Até este momento, a Secretaria Estadual de Habitação não apresentou um programa que atenda de fato as famílias de baixa renda. Porém, para nossa indignação e perplexidade, resolveu se reunir para aprovar uma Resolução para criminalizar e excluir os movimentos que lutam pelo direito à moradia, da política de habitação no estado de São Paulo. **Isso sim é um crime!**

A Constituição Federal de 1988 foi o marco definitivo para publicizar e garantir o instituto da função social da propriedade. Dessa forma, o artigo 5º da Constituição estabelece: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;". O artigo 170 da Constituição Federal dispõe que, para garantia da ordem econômica e da justiça social, será observado o princípio da função social da propriedade. **Desrespeitar a Constituição, isso sim é um crime!**

Na política de desenvolvimento urbano, a Constituição também garante que o desenvolvimento social da cidade é atingido a partir, também, do cumprimento da função social da propriedade, conforme dispõe o artigo 182.

Portanto, quando os Sem Teto ocupam os terrenos abandonados que não cumprem sua função social, estão denunciando o descumprimento da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, dos Planos Diretores e, por vezes, o uso especulativo dos imóveis que se beneficiam da infraestrutura urbana, feita com dinheiro público e muitas vezes sequer pagam os impostos devidos, **isso sim um crime!**

Há que considerar também a lei 13.465/2017, que em seu Artigo 9º institui no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais (ocupações) ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. § 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional. § 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016. Assim, criminalizar as ocupações, ou excluí-las de programas sociais, vai na contramão da própria lei da regularização fundiária. **Não atender o que diz a lei, isso sim é um crime!**

A lei 13.465/17 reconheceu as ocupações urbanas como passíveis de regularização e atendimento habitacional. Apresentar uma Resolução desta natureza é contrariar o que estabelece a lei e o que se acumulou durante todo este período em termos de política urbana e de direito à cidade. Podemos dizer mais: apresentar uma resolução desta natureza impedirá que o Governo do Estado possa promover a regularização das ocupações por todo Estado de São Paulo. **Isso é um crime!**

As ocupações fazem parte do cenário urbano das cidades e a saída não é criminalizá-las ou excluí-las de atendimento habitacional, mas, viabilizar alternativas socialmente justas, políticas de regularização fundiária e de atendimento habitacional. As Associações de luta pela moradia, ameaçadas por esta Resolução, há muitos anos contribuem e atuam de forma determinante na

construção da política habitacional deste País e neste Estado de São Paulo, desde as gestões dos governadores Orestes Quércia e Mário Covas.

As Associações de Moradia participaram de forma determinante no Movimento pela Reforma Urbana para aprovar os artigos da Política Urbana na Constituição Federal de 1988, da Conferência da ONU em 1997 em Istambul para defender a Moradia como um Direito Humano, na aprovação da Moradia como um direito fundamental na Constituição em 2001, na aprovação do Estatuto da Cidade, também no ano de 2001, na Luta pelo Fundo e Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social, por meio de um Projeto de Iniciativa Popular com mais de 1 milhão e duzentas mil assinaturas em 1991/1992, na construção do Ministério das Cidades em 2003, na construção do Programa de Crédito Solidário em 2006 e no Programa Minha Casa Minha Vida a partir de 2009.

Em âmbito Estadual, essas Entidades, que a Resolução tenta criminalizar, foram determinantes na política de contrapartida aos projetos habitacionais de baixa renda, ainda na gestão de José Serra. **Não reconhecer o papel histórico destes movimentos de moradia na construção da política habitacional neste Estado e em todo Brasil é um verdadeiro crime!**

Ademais, esta tentativa é inócua, pois, o que faz com que existam as ocupações é fundamentalmente a falta de políticas habitacionais, a falta de renda dos trabalhadores, a especulação imobiliária, o ônus excessivo com aluguel, a pobreza urbana, o desemprego e a falta de políticas públicas. **Infelizmente, nesta crise em que vivemos no país, se comer não paga aluguel e se pagar o aluguel não come!**

**Pelo Direito à Cidade e pela Reforma Urbana, Lutar não é Crime!
A Moradia é Porta de Entrada Para Todos os Outros Direitos!**

**União dos Movimentos de Moradia de São Paulo - UMM/SP
Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP
Frente de Luta Por Moradia - FLM
Central de Movimentos Populares - CMP
Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR
Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST
Movimentos Unidos pela Habitação - MUHAB
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos**